

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP**

**Autos nº 0001413-96.2017.0537 (Controle nº 1549/17)**

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 1.º de julho de 2017, às 12:00 horas, no interior da Clínica Veterinária denominada “Bem Estar dos Bichos”, situada na Rua Alexandre Bonício, n.º 182, Bairro Alves Dias, nesta cidade e comarca de São Bernardo do Campo, **RENATA SOUSA DE FREITAS DA COSTA**, qualificada às fls. 172 e **ALISON BERTOLDO DA COSTA**, qualificado às fls. 181, previamente ajustados, em unidade de desígnios e identidade de propósitos, praticaram atos de maus-tratos contra, pelo menos, **trinta e quatro animais domésticos** (conforme identificados pelas fotografias juntadas, de acordo com as características apresentadas).

Consta ainda, dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 1.º de julho de 2017, às 12:00 horas, no interior da Clínica Veterinária denominada “Bem Estar dos Bichos”, situada na Rua Alexandre Bonício, n.º 182, Bairro Alves Dias, nesta cidade e comarca de São Bernardo do Campo, **RENATA SOUSA DE FREITAS DA COSTA**, qualificada às fls. 172 e **ALISON BERTOLDO DA COSTA**, qualificado às fls. 181, previamente ajustados, em unidade de desígnios e identidade de propósitos, tinham em depósito para vender matéria prima e mercadoria em condições impróprias ao consumo.

Consta também que, no dia 1.º de julho de 2017, às 12:00 horas, no interior da Clínica Veterinária denominada “Bem Estar dos Bichos”, situada na Rua Alexandre Bonício, n.º 182, Bairro Alves Dias, nesta cidade e comarca de São Bernardo do Campo, **RENATA SOUSA DE FREITAS DA COSTA**, qualificada às fls. 172 e **ALISON BERTOLDO DA COSTA**, qualificado às fls. 181, previamente ajustados, em unidade de desígnios e identidade de propósitos, inovaram artificialmente, com o objetivo de produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, o estado de lugar e de coisa, com o fim de induzir a erro o juiz e o perito.

Consta por fim que, nas mesmas circunstâncias acima descritas, **RENATA SOUSA DE FREITAS DA COSTA**, qualificada às fls. 172 e **ALISON BERTOLDO DA COSTA**, qualificado às fls. 181, previamente ajustados, em unidade de desígnios e identidade de propósitos com a advogada *MAYRA VELEZ*, desacataram funcionários públicos, quais sejam, a Delegada de Polícia Renata de Souza Muassab, a Perita Criminal Marcella Sobral, e o Fotógrafo Técnico-Pericial Fábio Nicodemos dos Santos, no exercício de suas funções.

Segundo o apurado, **RENATA** e **ALISON** são os proprietários da Clínica Veterinária denominada “Bem Estar dos Bichos”.

Tudo começou porque a Autoridade Policial foi noticiada por uma testemunha protegida, ex-funcionária da Clínica Veterinária, acerca da situação de maus tratos experimentada pelos animais que por ali passavam, e pelos animais que ali se encontravam internados.

Em razão da grave denúncia, a Autoridade Policial solicitou apoio à Comissão de Defesa e Proteção Animal da OAB/SBC, à Médica Veterinária que as acompanhou, e à Perícia Técnica e rumaram ao local dos fatos.

Lá chegando, logo na entrada, onde os animais são banhados e tosados, verificou-se a presença de um animal **em flagrante situação de maus tratos**, eis que completamente anestesiado, aparentemente hipotérmico e com uma incisão no abdômen, dentro de uma banheira, para ser manipulado em um banho.

Solicitada a presença da veterinária responsável, apareceu **RENATA**, que acompanhou o ingresso de toda a equipe no interior do estabelecimento.

Durante as diligências inúmeras irregularidades administrativas foram detectadas, inclusive graves infrações à legislação da lavra da Vigilância Sanitária e dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina Veterinária.

Evidenciando ainda mais a situação de maus tratos aos animais internados, a equipe encontrou uma sala cirúrgica com equipamentos inadequados, cama cirúrgica sem qualquer tipo de higiene, um armário contendo medicamentos já manipulados em meio aos medicamentos novos e um copo contendo larvas.

Em outra cama cirúrgica foi encontrado um gato entubado e com ventilação mecânica, em estado terminal. Embaixo dessa cama havia outro gato, dentro de uma caminha, e sobre o animal, duas latas de lixo contendo restos cirúrgicos, **em gritante situação de maus tratos.**

A sala de esterilização encontrava-se totalmente desorganizada, com diversas caixas de papelão empilhadas, **em cujo interior havia medicamentos vencidos, impróprios para o consumo** (constatado no laudo de fls. 86/95).

Sobre a mesa cirúrgica havia seringas sem tampa, demonstrando total desorganização do ambiente, que se apresentava absolutamente em desacordo com os padrões legalmente exigidos.

Nos fundos da Clínica foram encontrados diversos animais aparentemente saudáveis, entretanto presos em baias. Para eles não havia comida ou água disponíveis. As baias eram fechadas com um vidro que não permitia correta ventilação, posto que contava com apenas cinco pequenos furos, **evidenciando a situação de maus tratos.**

E não parou por aí! Em algumas baias havia fezes e urina, bem como foi encontrada comida misturada à água.

No quintal dos fundos havia quatro cães, sendo um *Chow Chow*, um *Dálmata* e dois sem raça definida, todos confinados em baias sujas e trancafiadas com portas de madeira, **em perceptível situação de maus tratos**.

**RENATA** foi orientada a não alterar nada no local, pois a diligência não havia terminado. Todavia, diante da notícia de que seria conduzida ao Distrito Policial, solicitou contato com sua advogada e seu marido **ALISON**.

Ao chegar ao local, **ALISON** começou a gritar com a Autoridade Policial, dizendo que esta só poderia entrar em seu estabelecimento mediante ordem judicial. Não obstante a Autoridade ter-lhe explicado a situação flagrancial, o imputado colocou-se frete à porta que dá acesso à parte interna, impedindo a entrada da equipe e prejudicando as apreensões dos objetos necessários à instrução do feito.

O cenário foi de **inequívoco desacato**.

Como se não bastasse, *MAYRA VELEZ* – a advogada dos denunciados - acusou a Autoridade Policial de formação de quadrilha juntamente com a representante da Comissão da OAB, a Médica Veterinária que os acompanhava e a Perita, impedindo em seguida, o trabalho da Polícia Civil e da Polícia Científica.

Nesse quadro, configurado pelo desrespeito, afronta e menoscabo à Polícia Científica e à Autoridade Policial, esta não teve outra alternativa senão solicitar ao Delegado Titular do Núcleo Corregedor desta Cidade, a presença de um membro daquele núcleo.

Somente no final da tarde, após a chegada do Investigador de Polícia lotado na Corregedoria, é que foi possível o reingresso no interior da Clínica. E foi nesse momento que, com surpresa, a Equipe Policial constatou que **RENATA** e **ALISON** haviam inovado artificialmente, com o objetivo de produzir efeito em processo penal, o estado de lugar e de coisa, com o fim de induzir a erro o juiz e o perito.

**RENATA** e **ALISON** aproveitaram-se do momento em que a Equipe Policial se encontrava do lado de fora da clínica – pois eles mesmos impediram a entrada das Autoridades -, e **trataram de alterar o local, fazendo a limpeza da sala cirúrgica, esvaziando os lixos e dando fim nos medicamentos vencidos.**

Após os fatos a Equipe entrou em contato com os proprietários dos animais que lá estavam internados para que, caso quisessem, os retirassem daquele estabelecimento. Foi autorizada UTI móvel para a transferência do gato que estava em estado terminal para outra unidade de saúde. **Horas mais tarde o gato morreu.**

O laudo pericial do local dos fatos, dos medicamentos vencidos, bem como da situação em que se encontravam os animais operados foi juntado às fls. 86/95.

A situação de **maus tratos** restou incontestável diante dos fatos acima narrados, evidenciada pelo total descaso com que **RENATA** e **ALISON** tratavam aos animais sob sua custódia.

Não se contesta ainda o **crime contra as relações de consumo**, visto que foram encontrados vários remédios vencidos, medicamentos estes impróprios para o consumo.

A **fraude processual** se comprovou claramente, pois que **RENATA** e **ALISON** valeram-se de artifício (impediram que as Polícias Civil e Científica adentrassem no estabelecimento), com a finalidade de enganar, modificando o estado de lugar e de coisa, visando produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado.

Por fim, patente o crime de **desacato**, pois **RENATA**, **ALISON** e **MAYRA VELEZ** menosprezaram a Autoridade Policial e o Perito, no exercício da função pública, atingindo diretamente a Administração Pública.

Diante do exposto **DENUNCIO RENATA SOUSA DE FREITAS DA COSTA e ALISON BERTOLDO DA COSTA**, como incurso:

- no artigo 32, da Lei n.º 9.605/98 (no mínimo trinta e quatro vezes);
- no artigo 32, § 2.º, da Lei n.º 9.605/98 (morte de um gato);
- no artigo 7.º, inciso IX, da Lei n.º 8.137/90 (*in fine*);
- no artigo 347, parágrafo único, do Código Penal;
- no artigo 331, do Código Penal;
- e todos combinados com o artigo 29, e na forma do artigo 69, ambos do Código Penal,

requerendo que, recebida e autuada esta seja instaurado o devido processo penal, com observância do rito previsto nos artigos 394/405 do Código de Processo Penal, citando-se e interrogando-se os denunciados, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas e prosseguindo-se até final decisão condenatória.

#### **Rol de Testemunhas:**

1. Renata de Souza Muassab – Delegada de Polícia – 1.º D.P. SBC;
2. Marcella Sobral – Perita Criminal IC/SBC;
3. Fábio Nicodemos dos Santos – Fotógrafo Técnico Pericial IC/SBC;
4. Testemunha 01 (Protegida nos termos do Provimento 32/00) – fls. 05/06;
5. Testemunha 02 (Protegida nos termos do Provimento 32/00) – fls. 11;
6. Elizabeth Teodorov – Médica Veterinária – fls. 12/13;
7. Karen Cristina Eugenia da Silva – fls. 07/08;
8. Maythê Priscila Dangel Santana – fls. 09;
9. Pâmela Eugênia Moreira de Paula – fls. 10;
10. Antilia da Monteiro Reis – fls. 03/04;
11. Cynthia Martin Pereira de Mello – fls. 16/18;
12. Paola Ramos da Silva - fls. 191;
13. Valquíria de Fátima Justo – fls. 192;
14. Emilio Martin Stade – fls. 209;

15. Caio Alexandre de Freitas Schatzer – fls. 210;
16. Luciano de Oliveira Pedroso – fls. 213.

São Bernardo do Campo, 19 de julho de 2017.

**THELMA THAIS CAVARZERE**

Promotora de Justiça

**Isabela Calili Couy**

Assistente Jurídico

**18.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo – 5.<sup>a</sup> Vara Criminal**  
**Autos nº 0001413-96.2017.0537 (Controle nº 1549/17)**

**Meritíssima Juíza:**

1. Ofereço denúncia digital separadamente;
2. Requeiro folha atualizada de antecedentes criminais dos denunciados **RENATA** e **ALISON**, bem como todas as certidões cartorárias do que nelas eventualmente constar, inclusive certidões da Vara das Execuções Criminais;
3. Requeiro também, em razão da prática de crime de menor potencial ofensivo – desacato -, por parte de **MAYRA VELEZ**, vinda da folha de antecedentes da autora dos fatos, para análise de eventual proposta de transação penal;
4. Ademais, requeiro extração de cópias do presente inquérito policial para encaminhamento ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil – Comissão de Ética - para a apuração de eventuais responsabilidades administrativas;
5. Postulo pela vinda dos laudos requisitados no boletim de ocorrência; e
6. **Finalmente**, considerando-se o relato das Testemunhas: Protegida 01, Karen Cristina Eugênia da Silva, Maythê Priscila Dangel Santana, Pâmela Eugênia Moreira de Paula, e fotografias de fls. 62 (que nos mostram cães confinados em um buraco frio, pequeno, sem água, nem comida e sujo), dando-nos conta de que o Imputado já matou um cão a pancadas, assim como que os Imputados às vezes levavam para casa cães que normalmente ficavam na Clínica, onde eram maltratados, **requeiro a expedição de Mandado de Busca e Apreensão, para a Apreensão de todos e quaisquer animais que se encontrarem na residência dos Denunciados, situada à Avenida Robert Kennedy, n.º 1.635, Casa 124, Bairro Planalto, Município de São**

Bernardo do Campo, a ser cumprido pela Delegada de Polícia **Renata de Souza Muassab**.

De tudo o que for feito com os animais (tratamentos, abrigamentos e adoções) será dada notícia documentada nos autos.

São Bernardo do Campo, 19 de julho de 2017.

**THELMA THAIS CAVARZERE**

Promotora de Justiça

**Isabela Calili Couy**

Assistente Jurídico